



CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO
Estado do Paraná

PORTARIA Nº. 011/2023, DE 14 DE MARÇO DE 2023

SÚMULA: COMISSÃO PROCESSANTE.

O Presidente da Câmara Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno e Lei Orgânica e,

Considerando que na 5ª Sessão ordinária realizada no dia 13 de Março de 2023, foi realizada a leitura e acatamento da Denúncia protocolada na secretaria da Câmara Municipal, pelo Eleitor Cristinei Antônio Clein, na forma do art. 70, inciso I do Regimento Interno;
Que foram sorteados os vereadores desimpedidos de participar, na forma do Regimento Interno art. 70, inciso II, para comporem a Comissão Processante Nº. 001/2023;
Que foi eleito entre os membros sorteados o Presidente e Relator na forma do art. 70, inciso II do Regimento Interno;

PROMULGA O SEGUINTE:

Art. 1º - Fica composta a **COMISSÃO PROCESSANTE Nº. 001/2023**, da seguinte forma;

NOME	CARGO
LORENI EUZÉBIO DE BRITO	PRESIDENTE
ANTONIO DOS SANTOS	RELATOR
ALCIR ROSA DOS SANTOS	MEMBRO
EDSON JOSÉ BOCALON	MEMBRO
EDER SAVI	MEMBRO

Art. 2º - A **COMISSÃO PROCESSANTE Nº. 001/2023** tem por objeto apurar os **FATOS DA DENÚNCIA** apresentada pelo eleitor CRISTINEI ANTONIO CLEIN, inscrito no CPF sob nº. 028.802.389-78, e portador do RG nº. 75405537, residente e domiciliado no município de Foz do Jordão, onde apresenta o seguinte:

I - Alega que na data de 17/10/2022, fora emitido nota de prestação de serviços de nº. 004, em nome de Fabiane Manfé, vereadora, com valor de R\$ 855,00 (Oitocentos e cinquenta e cinco reais), sendo utilizado para pagamento da referida nota o valor auferido pela entidade APAE de Foz do Jordão, oriundo do Município de Foz do Jordão, repassado através do Termo de Fomento nº. 02/2022, firmado com o Município.

II - Alega infração da Lei Orgânica Municipal em seu artigo 35º, ao artigo 103º do Regimento Interno e ao artigo 9º, inciso III da Lei Federal nº. 8.666/93;

III - Requer providencias no sentido de apurar os fatos havidos, uma vez que é sabido que a vereadora Noreci Claro é diretora da entidade APAE de Foz do Jordão, beneficiária dos recursos públicos oriundos do termo de fomento nº. 02/2022, firmado com o Município de Foz do Jordão, sendo responsável pelo gerenciamento de tal entidade, realização das compras e demais atividades, bem como também a vereadora Fabiane Manfé, que é a emissora da Nota Fiscal mencionada, e recebeu pagamento com recursos públicos destinados à APAE, pelo termo de fomento, e desse modo, ensejando em tese a suspeita de





CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

conluio, de utilização do mandato de agente político em benefício próprio, ofensa ao princípio da impessoalidade, legalidade e da moralidade.

Art. 3º - O Presidente da Comissão deverá seguir o rito e prazos previstos no artigo 70º, incisos III; IV; V; VI e VII do Regimento Interno, que assim prescreve;

III – recebendo o processo, o Presidente da Comissão indica os trabalhos, dentro de **cinco dias**, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documento que a instruírem, para que, no **prazo de dez dias**, apresente defesa prévia por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez. Se estiver ausente do Município, a notificação faz-se por edital publicado duas vezes no órgão oficial, com intervalo de sete dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a **Comissão Processante emite parecer, dentro de trinta dias**, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designa, desde logo, o início da instrução e determina os atos, as diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas;

IV – o denunciado deve ser intimado de todos os atos do processo pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos de **72 horas**, sendo-lhe permitido assistir às diligências e audiências, bem como formular perguntas e representar às testemunhas requerendo o que for interesse da defesa;

V – concluída a instrução, é aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no **prazo de dez dias**, e, após a Comissão Processante emite parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, bem como solicita ao Presidente da Câmara Municipal a convocação de sessão para o julgamento. Na sessão de julgamento, o processo é lido, integralmente, e, a seguir, os Vereadores que desejarem pode manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de dez minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, tem o prazo máximo de uma hora para produzir sua defesa oral;

VI – concluída a defesa, procede-se à votação secreta das infrações articuladas na denúncia. Considera-se afastado do cargo, definitivamente, o denunciado que for declarado culpado, pelo voto de dois terços dos Membros da Câmara Municipal proclama, imediatamente, o resultado e faz lavrar ata que consigne o resultado da votação e, se houver condenação, expede o competente decreto legislativo de cassação do mandato. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determina o arquivamento do processo. Em quaisquer dos casos, o Presidente da Câmara Municipal comunica o resultado à Justiça Eleitoral;

VII – o processo a que se refere este artigo deve estar concluído no **prazo de 120 dias**, contados da data em que se efetuar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo é arquivado, sem prejuízo de nova denúncia, ainda que sobre os mesmos fatos.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, 14 de Março de 2023.

DOUGLAS ANTUNES MOREIRA
Presidente





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

MANIFESTO DO DOCUMENTO

Portaria

Protocolo Nº: 11

Documento Nº: 11/2023

Protocolo Data: 14/03/2023

Processo Nº: SN



Gerado por Maria Eduarda Marcelino Dias na repartição Secretaria dia 21/05/2024 às 15:47

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO

CD6T3-G2BPB-NC0BT-91PO0-L4JCW

Para confirmar a autenticidade acesse www://pr-fozdojordao-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei Federal 14.063/2020.



Nome Douglas Antunes
Moreira

Data e hora 22/05/2024 13:29

IP 45.71.220.234

Tipo Eletrônica